Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0318.9/2021

Denomina Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho compreendido entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350).

Art. 1º Fica denominada Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho compreendido entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente	
082ª Sessão de 25/08/21	
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(16) TRANSPORTES	
( )	
( )	
	Secretário

Ao Expediente da **Mesa**
Em 24/08/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete do Deputado Jerry Comper
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 205
88020-900 – Florianópolis - SC
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dedica-se a denominar Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350).

O homenageado, Prefeito Azizo Flores da Cunha, nasceu em 31 de maio de 1937 e nos deixou aos 84 anos uma das mais expressivas lideranças políticas de Leoberto Leal, deixando uma trajetória de histórias e experiências de muito orgulho aos familiares.

Pai do ex-prefeito Edson Flores da Cunha e sogro da também ex- Prefeita de Leoberto Leal, Tatiane Dutra Alves da Cunha, Azizo fez história na vida pública e privada em enraizou um legado de tradição política em família, tendo recebido até mesmo homenagem na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, pelo Deputado Aldo Schneider pelos seus anos de MDB.

Azizo foi Vereador durante a gestão de 1963 a 1969, quando foi escolhido o 1º Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Leoberto Leal. Como 2º prefeito eleito para o mandato de 1969 a 1972, entre suas principais obras estão a inauguração da energia elétrica e o prédio do Grupo Escolar Prefeito Bertino Silva (atual EEB Bertino Silva), no ano de 1969.

Foi Vice-Prefeito na gestão de 1993 a 1996 com o Prefeito Ivo Truppel Scheidt.

Defendia a ideia que a boa política ou o bom político é aquele que ajuda ou atende todos os cidadãos, especialmente os que mais precisam.

Sendo assim, entendendo compreendidos todos os requisitos para que se preste esta digna homenagem ao Prefeito Azizo Flores da Cunha, conto com os demais Pares para a sua aprovação.

Deputado Jerry Comper

Gabinete do Deputado Jerry Comper
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 205
88020-900 – Florianópolis - SC
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 05
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0318.9/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2021

p/ Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SIE
RECEBI EM 13/09/21
Décio Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 06
RUBRICA

Oficio n º 205/2021

Florianópolis, 09 de setembro de 2021.

CÓPIA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência, no intuito de cumprir a legislação vigente em Santa Catarina que dispõe sobre a denominação de Bens Públicos, a declaração negativa ou positiva, de denominação anterior exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se refere o projeto de lei.

Neste caso, envio em anexo o projeto de Lei de minha autoria que dá nome a Rodovia SC-408, no trecho compreendido entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350) e, sendo assim, mais uma vez, rogo por tal declaração.

Na oportunidade, reiterando os cumprimentos, renovo os protestos de profundo respeito e apreço.

Deputado Jerry Comper
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Thiago Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Florianópolis - SC

Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Florianópolis – SC – CEP: 88020-900
Gabinete 302 – Fone: (048) 3221-2707 – Fax (048) 3221-2709
E-mail: **marcosvieira@alesc.sc.gov.br**
Site: **www.marcosvieira.adv.br**

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.
Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 04
RUBRICA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL /0318 9/2021

Denomina Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho compreendido entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350).

Art. 1º Fica denominada Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho compreendido entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente	
082ª Sessão de 25/08/21	
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(16) TRANSPORTES	
( )	
( )	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 24/08/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete do Deputado Jerry Comper
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 205
88020-900 – Florianópolis - SC
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.
Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dedica-se a denominar Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350).

O homenageado, Prefeito Azizo Flores da Cunha, nasceu em 31 de maio de 1937 e nos deixou aos 84 anos uma das mais expressivas lideranças políticas de Leoberto Leal, deixando uma trajetória de histórias e experiências de muito orgulho aos familiares.

Pai do ex-prefeito Edson Flores da Cunha e sogro da também ex- Prefeita de Leoberto Leal, Tatiane Dutra Alves da Cunha, Azizo fez história na vida pública e privada em enraizou um legado de tradição política em família, tendo recebido até mesmo homenagem na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, pelo Deputado Aldo Schneider pelos seus anos de MDB.

Azizo foi Vereador durante a gestão de 1963 a 1969, quando foi escolhido o 1º Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Leoberto Leal. Como 2º prefeito eleito para o mandato de 1969 a 1972, entre suas principais obras estão a inauguração da energia elétrica e o prédio do Grupo Escolar Prefeito Bertino Silva (atual EEB Bertino Silva), no ano de 1969.

Foi Vice-Prefeito na gestão de 1993 a 1996 com o Prefeito Ivo Truppel Scheidt.

Defendia a ideia que a boa política ou o bom político é aquele que ajuda ou atende todos os cidadãos, especialmente os que mais precisam.

Sendo assim, entendendo compreendidos todos os requisitos para que se preste esta digna homenagem ao Prefeito Azizo Flores da Cunha, conto com os demais Pares para a sua aprovação.

Deputado Jerry Comper

Gabinete do Deputado Jerry Comper
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 205
88020-900 – Florianópolis - SC
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 08
RUBRICA

Ofício nº 2666/2021

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Senhor Deputado,

Com os meus cumprimentos, em atenção ao OF. 205/2021 que consta nos autos do processo SIE 23885/2021, solicitando declaração negativa ou positiva referente a SC-408, trecho Major Gercino - Alfredo Wagner.

Em relação a Vossa solicitação, informamos que segue em anexo a referida declaração.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ao Senhor
JERRY COMPER
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC
Florianópolis - SC

01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SIE 00023885/2021 e o código 3H92KV2Q.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3H92KV2Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 13/09/2021 às 19:05:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0lFXzY5NjVfMDAwMjM4ODVfMjM5MDhfMjAyMV8zSDkyS1YyUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SIE 00023885/2021** e o código **3H92KV2Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 03
RUBRICA

Processo SIE 23885/2021

DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaro que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade concernente a lei estadual que denomine a rodovia SC-408, trecho Major Gercino (Entr. SC-108) – Alfredor Wagner (Entr. SC-350).

Declaro ainda que esta Secretaria nada tem a opor quanto ao teor deste Projeto de Lei, que dá denominação a esta rodovia.

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SIE 00023885/2021 e o código C964S3WQ.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C964S3WQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 13/09/2021 às 14:09:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjM4ODVfMjM5MDhfMjAyMV9DOTY0UzNXUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SIE 00023885/2021** e o código **C964S3WQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 10
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AZIZO FLORES DA CUNHA

CPF
378.034.259-68

MATRÍCULA:

108951 01 55 2021 4 00004 206 0000663 24

SEXO: masculino
COR: Branca
ESTADO CIVIL E IDADE: casado e 83 anos de idade
NATURALIDADE: Nova Trento-SC
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 323.047 - SSP SC
ELEITOR: Ignorado
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de VERGILIO PATRICIO DA CUNHA e MARIA HOFFMANN DA CUNHA. Residência: Rua Vergilio Patricio da Cunha, 35 Centro - Leoberto Leal\SC
DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezenove de maio de dois mil e vinte e um. Hora: 11:00
DIA: 19 MÊS: 05 ANO: 2021
LOCAL DE FALECIMENTO: em domicilio em(na) Leoberto Leal/SC
CAUSA DA MORTE: a) Insuficiência de Múltiplos Orgãos, b) Doença de Parkison, c) Fibrilação Atrial, d) Hipertensão Arterial Sistêmica
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Ecumênico de Leoberto Leal/SC
DECLARANTE: WORLI JOSÉ KREUSCH
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: pelo(a) doutor(a) Vitor Paulo Marchioretto, CRM nº 30094
OBSERVAÇÕES: Profissão: aposentado. O falecido deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido e ignorado o fato se era eleitor. O falecido deixou 3 filho(s)..

Emolumentos: Certidão R$ 29,18; Selo R$ 2,82; Total R$ 32,00.

NOME DO OFÍCIO: **Escrivania de Paz**
OFICIAL REGISTRADOR: **Jânio José Franzen**
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **Leoberto Leal/SC**
ENDEREÇO: Rua Leonardo Franzen, nº 84, Centro, Leoberto Leal/SC - CEP 88445-000. Fone: (48) 3268-1228

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Leoberto Leal, 17 de agosto de 2021

GABRIEL HENRIQUE PERHARDT
Escrevente Substituto

ESCRIVANIA DE PAZ - LEOBERTO LEAL/SC
CNPJ: 83.809.376/0001-79
JANIO JOSÉ FRANZEN
ESCRIVÃO DE PAZ INTERINO
Rua Leonardo Franzen, 84 - Centro
Leoberto Leal/SC - CEP 88445-000
Fone (48) 3268-1228

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
GFX51083-VMNH
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 11
RUBRICA

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 650708

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida,** em relação a:

NOME: AZIZO FLORES DA CUNHA
CPF: 378.034.259-68
RG: 323.047
Órgão expedidor: ssp
Nome da mãe: Maria Hoffmann da Cunha
Nome do pai: Virgílio Patrício da Cunha
Data de nascimento: 31/05/1937
Certidão emitida às 12:26 de 08/09/2021.

OBSERVAÇÕES

1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc2g.tjsc.jus.br

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 12
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
N° 66105762021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **AZIZO FLORES DA CUNHA,** nacionalidade BRASILEIRO, natural de LEOBERTO LEAL/SC, CPF 378.034.259-68.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa n° 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:07 de 08/09/2021

66105762021

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

[imprimir]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 13
RUBRICA

4979db9a6d0145579b9b58c60f6a1f50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
AZIZO FLORES DA CUNHA

OU

contra o CPF:
378.034.259/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 08/09/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 08/09/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 08/09/2021 às 11:09 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4979db9a6d0145579b9b58c60f6a1f50**

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 14
RUBRICA

[imprimir]

47cafd3fed739576869a6f5fd26d40a4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
AZIZO FLORES DA CUNHA

OU

contra o CPF:
378.034.259/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 08/09/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 08/09/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 08/09/2021 às 11:10 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **47cafd3fed739576869a6f5fd26d40a4**

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0318.9/2021

"Denomina Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC – 408 no trecho compreendido entre os municípios de Major Gercino (entroncamento SC-108) e Alfredo Wagner (entroncamento SC-350)"

Autor: Deputado Jerry Comper
Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar a **rodovia SC – 408** no trecho compreendido entre os municípios de Major Gercino (entroncamento SC-108) e Alfredo Wagner (entroncamento SC-350) (anexo).

A justificativa menciona a intenção de homenagear o ex-Prefeito Azizo Flores da Cunha, que deixou enorme legado na vida publica municipal, como prefeito, vice-prefeito e 1º presidente da câmara municipal de vereadores. Mandatos que foram marcados com ações importantes, como a inauguração da energia elétrica na localidade e a edificação sede da Escola de Ensino Básico Bertino Silva.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator perante os termos dos arts. 72 e 144 do RIALESC, entendo não haver qualquer óbice de ordem constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação processual.

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ademais, no que cabe os aspectos legais, reafirmo cumpridos todos os requisitos de instrução processual exigidos pela Lei Estadual nº 16.720/15, especialmente no que compreende a comprovação de; i. ausência de denominação anterior; e, ii. ausência de condenações na esfera judicial.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0318.9/2021.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANEXO

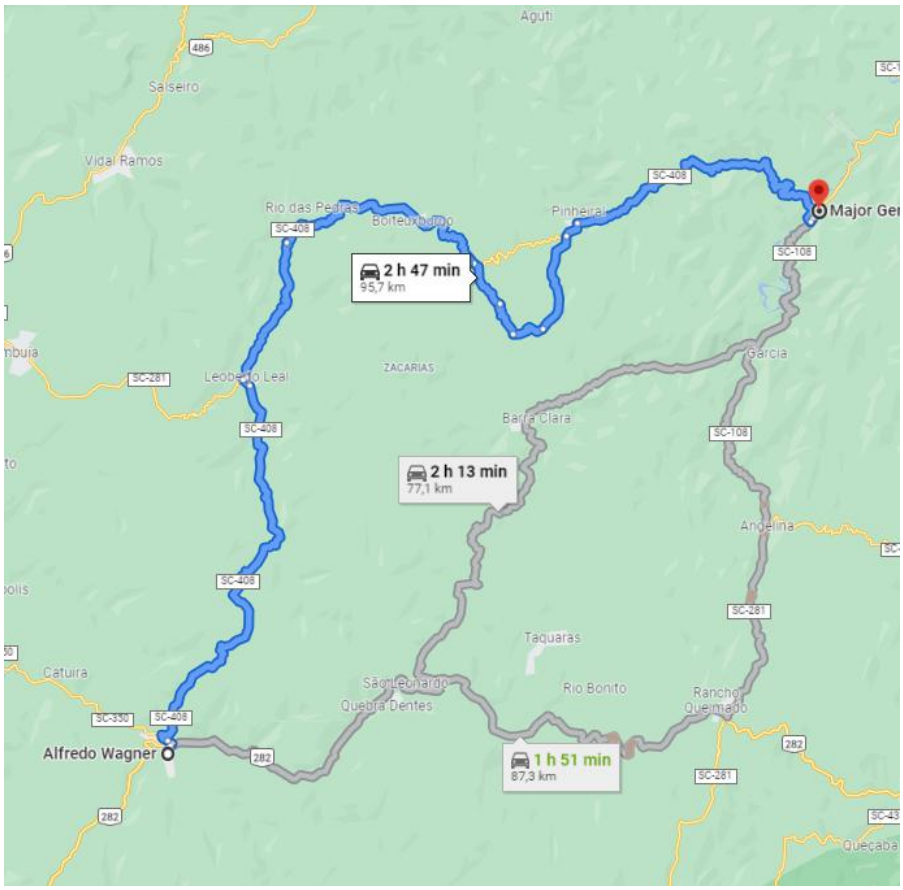

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 18

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao Processo PL./0318.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 15-17.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 05/10/2021

Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 5 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0318.9/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 20
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado João Amin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0318.9/2021, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2021

Chefe de Secretaria

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

REFERÊNCIA: PL 0318.9/2021.
PROCEDÊNCIA: Deputado Jerry Comper.
EMENTA: Denomina Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho compreendido entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350).
RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de autoria do Deputado Jerry Comper, que visa denominar Azizo Flores da Cunha a rodovia SC-408, trecho entre os Municípios de Major Gercino e Alftredo Wagner.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 25/08/2021. Posteriormente, foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/2021.

Na seqüência, foi remetida para a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

Primeiramente, destacamos que sobre o aspecto constitucional nada obsta a tramitação da matéria, pois se encontra respeitada a competência material e a formal para a propositura de projetos. No que se refere aos aspectos legais (infraconstitucionais), observamos que deve ser respeitada a Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

Segundo o artigo 3º desta Lei a iniciativa que busca homenagear pessoas deve, além de demonstrar a sua idoneidade, estar instruída com:

> *"Art. 3º*
>
> *I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;*
>
> *II - certidão de óbito;*
>
> *III - curriculum-vitae; e*
>
> *IV - declaração, negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto."*

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O artigo 4º desta mesma, proíbe denominação de qualquer pessoa viva ou pessoa falecida em que tenha cometido ato de tortura ou violação dos direitos humanos, conforme pode ser verificado na transcrição:

> *Art. 4º Fica proibido atribuir nome de pessoa viva e de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou a pessoas jurídicas da Administração Indireta.*

Azizo Flores da Cunha exerceu uma liderança política no Município de Leoberto Leal, tendo sido Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito.

A Cidade de Leoberto Leal, por qual passa a SC-408, fica entre as cidades de Major Gercino e Alfredo Wagner, que é o trecho da rodovia SC-408 que o PL pretende denominar.

Destarte, analisando a matéria ora relatada, pode-se verificar que todos os requisitos legais básicos foram cumpridos, e que também não está caracterizado nenhum dos impeditivos legais para dar o nome de SC-408, trecho entre os Municípios de Major Gercino e Alfredo Wagner.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 318/2021, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, em de outubro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano - Fls. 23 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao Processo PL 0318 9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) A 21 e 22.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 19/10/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0318.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 24
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 19 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0318.9/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2021

Chefe de Secretaria